

LEI Nº 4.027 DE 28 DE MAIO DE 2009

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, em cumprimento as suas competências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, indicados por suas instituições, a saber:

I - um representante do Poder Executivo ou do Departamento Municipal de Trânsito, com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um representante da Brigada Militar, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de trânsito;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito - Conselho Municipal de Trânsito-CONTRAN.

§ 1º - Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da cidade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade.

§ 2º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 3º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 4º - O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelos seus pares.

§ 5º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 2.694/98 e 3.003/01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de maio de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração.